



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

DECISÃO Á IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO

PREGÃO ELETRÔNICO 011/2024, DE 12 DE MARÇO DE 2024

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representado por sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, o pedido de **IMPUGNAÇÃO**, realizado pela empresa, **MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A.**, referente ao processo licitatório para Aquisição de Parquinho Infantil com Módulos, lixeiras, play Ground, grama sintética, piso infantil externo, cerquinha em madeira, banco de praça, para instalação em diferentes áreas deste município de Santo Antonio do Sudoeste/Pr, em que a mesma apresenta a seguinte razão de impugnação:

- I. *Alteração da descrição do item 1 do lote 008;*
- II. *Solicita que seja alterada a documentação do item 4.10;*

Fundamenta:

Inicialmente, é importante destacar que todas as cláusulas e requisitos mencionados no documento de convocação foram elaborados e instruídos de acordo com as normas atuais e conforme compreendidos deste respeitável Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Com isso, objetivando compor o instrumento convocatório em termos que garantam tanto a competitividade quanto a qualidade dos produtos entregues, a previsão ora em comento fora prevista dentro dos princípios basilares da administração pública.

Ademais, destaca-se que o presente edital tem como objetivo primordial fomentar a ampla competitividade, buscando proporcionar diversas oportunidades para a seleção mais adequada dos produtos e serviços que melhor atendam às necessidades do município, levando em consideração o resultado de custo-benefício.

No que tange a solicitação de alteração das descrições do - item 1 acima -, compreende-se que tal medida não se mostra necessária, uma vez que uma análise minuciosa das descrições já foi previamente conduzida, resultando na escolha da forma atual para descrever os referidos itens. A possibilidade de a empresa impugnante selecionar a descrição do produto é completamente inviável, pois não está familiarizada com as necessidades da administração. É pertinente considerar a competência da equipe do setor de licitação para elaborar os instrumentos editalícios que regem o processo licitatório, visto que todos os procedimentos foram conduzidos de maneira a atender adequadamente às necessidades do município no momento.

No que diz respeito ao - item 2 acima -, é sabido que a administração pública possui a prerrogativa do poder discricionário, conforme definido por Hely Lopes Meirelles:

"É a prerrogativa legal conferida à administração pública, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua **conveniência, oportunidade e conteúdo**" (2001, p. 110) (grifo nosso).



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

Ao elaborar o instrumento convocatório, a Administração pública delimitou requisitos documentais e descritivos que se harmonizam de forma integral com suas necessidades atuais.

Ademais, cumpre ressaltar que a Administração detém a prerrogativa de conduzir o certame licitatório de acordo com suas diretrizes, voltadas à satisfação das demandas municipais e não necessariamente das empresas licitantes. Acrescenta-se que o fato de o produto oferecido pela empresa impugnante não atender às descrições mínimas não implica, por si só, em restrição à participação de outros licitantes. É crucial considerar que diversas empresas concorrentes podem satisfazer os requisitos estabelecidos. Portanto, mantêm-se as descrições exigidas no edital.

Conclui:

- i. Isto posto, conheço da IMPUGNAÇÃO apresentado para, no mérito, **JULGAR IMPROCEDENTE**, nos termos da legislação pertinente.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 07 de março de 2024.

NATALICIA FRANCISCONI PASTÓRIO

Pregoeira